



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 44.23

Data	27 de junho de 2023
Assunto:	Pergunta do mês: “Pretendo atribuir um prémio não previsto no CCT aos meus trabalhadores. Posso fazê-lo?”

Caras e Caros Associados,

A pergunta deste mês é: «**Pretendo atribuir um prémio não previsto no CCT aos meus trabalhadores. Posso fazê-lo?**»

Resposta: Sim, pode.

O Associado pode atribuir qualquer prémio aos seus trabalhadores de forma absolutamente voluntária, no entanto, caso seja essa a prática, é necessário seguir alguns procedimentos:

- a) Devem ser definidas as circunstâncias específicas para atribuição do prémio, de forma a que se trate efetivamente de um prémio e não de um valor que, pelas suas características, integre no futuro a remuneração base, por ser sempre idêntico todos os meses e totalmente indiferenciado;
- b) Deve ser dado conhecimento e publicitado junto dos trabalhadores quais as circunstâncias em concreto que levam à atribuição do prémio como, por exemplo, montante, forma de pagamento, tipo de comportamento a ser premiado;
- c) Desde que os trabalhadores preencham os requisitos indicados pelo Associado para ter direito ao prémio, este deve ser aplicado, de forma indiferenciada, a todos os trabalhadores em igualdade de circunstâncias.

Esperamos ter-vos esclarecido.

Com os meus melhores cumprimentos.

Rodrigo Pinto Barros,

Presidente